



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Procuradoria Geral do Município

---

**LEI COMPLEMENTAR N.º 126/2026**

***“CRIA O CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO GRUPO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Exmo. Sr. MAURO LUIZ BATISTA, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Grupo de Apoio Técnico Administrativo e Operacional da Secretaria Municipal de Educação, 25(vinte e cinco) cargos de Monitor de Transporte Escolar, que passam a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 030/2011.

**§ 1.º** – As atribuições, carga horária e requisitos do referido cargo serão aquelas constantes do Anexo I, da presente lei.

**§ 2º** - Os vencimentos do referido cargo será em conformidade com o Nível III da Tabela I, da Lei Ordinária 2.969/2025, de 07 de abril de 2025.

**Art. 2.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 26 DE JANEIRO DE 2026.**

**MAURO LUIZ BATISTA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Procuradoria Geral do Município

**LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2026**

**ANEXO I**

| CARGO                                | ESCOLARIDADE/REQUISITOS     | CARGA HORÁRIA | ATRIBUIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------|-----------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR</b> | Ensino Fundamental Completo | 40H           | I- Acolher as crianças/estudantes na entrada do ônibus escolar, identificando e registrando sua origem e destino escolar, diariamente;<br>II- Orientar crianças/estudantes, sobre o uso e cuidado com o veículo escolar, como exigir que os ocupantes do veículo não viajem em pé e usem o cinto de segurança;<br>III- Garantir a segurança e o bem estar das crianças/estudantes, no veículo durante o percurso de ida e volta à escola;<br>IV- Não fumar no interior do veículo, bem como não estar sobre efeito de substâncias tóxicas ou álcool;<br>V- Manter, rigorosamente, a pontualidade e os horários pré estabelecidos na execução dos serviços;<br>IV- Prestar assistência e auxílio no embarque e desembarque das crianças/estudantes;<br>V- Zelar pela disciplina e pelo bom comportamento das crianças/estudantes;<br>VI- Auxiliar o motorista e comunicar à unidade escolar sobre ausências ou intercorrências ocorridas durante o percurso de ida e volta da criança/estudante; |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Procuradoria Geral do Município

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | <p>VII - Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;</p> <p>VIII - Comunicar a escola e o seu chefe imediato quando o aluno não se comportar de forma condizente com os outros alunos, com o motorista ou com o próprio monitor ou danificar alguma parte do veículo.</p> <p>IX - Não portar arma de qualquer natureza;</p> <p>X- Participar das reuniões de trabalho e cursos de formação continuada sempre que for convocado;</p> <p>XI- Executar outras tarefas, relacionadas com sua área de atuação, que forem determinadas por seu superior imediato ou mediante convocação.</p> |
|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 26 DE JANEIRO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA  
Prefeito Municipal

Ao Oeste frente para a Rua dos Ferroviários e lote 17 – Bic: 2.246.

**Art. 2.º** - O valor total do imóvel acima descrito é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este apurado pela Comissão de Avaliação, em laudo exarado na data de 18 de novembro de 2025, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, que será atualizado monetariamente, a incidir até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**Parágrafo único** – A Administração Municipal poderá parcelar o pagamento do valor do imóvel que se pretende alienar, mediante termo a ser assinado entre as partes.

**Art. 3.º** - A alienação onerosa a que se refere a presente lei será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, todas as informações atinentes às partes e ao objeto da mesma, ficando as despesas e emolumentos decorrentes da alienação, por conta exclusiva do comprador.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 26 DE JANEIRO DE 2026.**

**MAURO LUIZ BATISTA**

**Prefeito Municipal de Aquidauana**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2026**

**“CRIA O CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO GRUPO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. MAURO LUIZ BATISTA, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Grupo de Apoio Técnico Administrativo e Operacional da Secretaria Municipal de Educação, 25(vinte e cinco) cargos de Monitor de Transporte Escolar, que passam a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 030/2011.

**§ 1.º** – As atribuições, carga horária e requisitos do referido cargo serão aquelas constantes do Anexo I, da presente lei.

**§ 2º** - Os vencimentos do referido cargo será em conformidade com o Nível III da Tabela I, da Lei Ordinária 2.969/2025, de 07 de abril de 2025.

**Art. 2.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 26 DE JANEIRO DE 2026.**

**MAURO LUIZ BATISTA**

**Prefeito Municipal**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2026**

**ANEXO I**

| CARGO                         | ESCOLARIDADE/REQUISITOS     | CARGA HORÁRIA | ATRIBUIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------|-----------------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR | Ensino Fundamental Completo | 40H           | I- Acolher as crianças/estudantes na entrada do ônibus escolar, identificando e registrando sua origem e destino escolar, diariamente;<br><br>II- Orientar crianças/estudantes, sobre o uso e cuidado com o veículo escolar, como exigir que os ocupantes do veículo não viajem em pé e usem o cinto de segurança;<br><br>III- Garantir a segurança e o bem estar das crianças/estudantes, no veículo durante o percurso de ida e volta à escola;<br><br>IV- Não fumar no interior do veículo, bem como não estar sobre efeito de substâncias tóxicas ou álcool;<br><br>V- Manter, rigorosamente, a pontualidade e os horários pré estabelecidos na execução dos serviços;<br><br>IV- Prestar assistência e auxílio no embarque e desembarque das crianças/estudantes;<br><br>V- Zelar pela disciplina e pelo bom comportamento das crianças/estudantes;<br><br>VI- Auxiliar o motorista e comunicar à unidade escolar sobre ausências ou intercorrências ocorridas durante o percurso de ida e volta da |





|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | <p>criança/estudante;</p> <p>VII - Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;</p> <p>VIII - Comunicar a escola e o seu chefe imediato quando o aluno não se comportar de forma condizente com os outros alunos, com o motorista ou com o próprio monitor ou danificar alguma parte do veículo.</p> <p>IX - Não portar arma de qualquer natureza;</p> <p>X- Participar das reuniões de trabalho e cursos de formação continuada sempre que for convocado;</p> <p>XI - Executar outras tarefas, relacionadas com sua área de atuação, que forem determinadas por seu superior imediato ou mediante convocação.</p> |
|--|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 26 DE JANEIRO DE 2026.

**MAURO LUIZ BATISTA**

Prefeito Municipal

## DECRETOS

### DECRETO MUNICIPAL N.º 11/2026

**“ESTABELECE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – (CEM) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Ficam estabelecidos os seguintes horários para o funcionamento do Centro de Especialidades Médicas - (CEM) da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

I - O atendimento do Centro de Especialidades Médicas - (CEM) será realizado das 06h às 18h, divididos em 02 (duas) equipes, sendo que uma atenderá das 6h às 12h e a outra das 12h às 18h.

**Art. 2.º** - Durante o expediente Centro de Especialidades Médicas - (CEM) não serão computados, no seu cumprimento, os intervalos ou as interrupções para refeição, descanso, deslocamento até o local de trabalho e o retorno para sua residência.

**Art. 3.º** - Os servidores ocupantes de cargo, com carga horária de 40 horas semanais, que cumprirem seis horas diárias, ou seja 30 horas semanais, as duas horas não trabalhadas, serão computadas para compensação, dentro dos finais de semana e momentos oportunos.

**Art. 4.º** - Fica a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde e Saneamento autorizada a fixar instruções e estabelecer procedimentos necessários ao cumprimento deste Decreto, em especial para promover ajustes que se fizerem necessários.

**Art. 5.º** - Este Decreto entra em vigor em 02 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

**MAURO LUIZ BATISTA**

Prefeito Municipal de Aquidauana

